



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025. (Do Sr. Junior Lourenço)

*Dispõe sobre a retirada da obrigatoriedade do segredo de justiça em processos e procedimentos relacionados a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 201, § 6º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 201.**

(...)

**§ 6º** O processo e os procedimentos relativos aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher não estarão sujeitos, obrigatoriamente, a segredo de justiça, devendo a autoridade judicial avaliar, caso a caso, a necessidade de restrição de publicidade para proteção da vítima, de testemunhas ou da intimidade das partes envolvidas.”

**Art. 2º** O art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14.** Os processos, inquéritos e medidas protetivas de urgência relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher terão publicidade, ressalvadas as hipóteses em que o juiz, mediante decisão fundamentada, determinar o sigilo total ou parcial para resguardar a intimidade, segurança ou integridade da vítima.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 513 | CEP 70160-900 – Brasília/DF Tels (61) 3215-5513/3513 – Fax (61) 3215-2513

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259061453800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junior Lourenço



**Junior Lourenço**  
**Deputado Federal – PL/MA**

---

Apresentação: 21/10/2025 17:10:06.080 - Mesa

**PL n.5317/2025**



**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 513 | CEP 70160-900 – Brasília/DF Tels (61) 3215-5513/3513 – Fax (61) 3215-2513**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259061453800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junior Lourenço



## JUSTIFICATIVA

SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS, o presente Projeto de Lei tem como objetivo **retirar a obrigatoriedade do segredo de justiça** em processos e procedimentos relativos a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, conferindo ao Poder Judiciário a **faculdade de decidir caso a caso** sobre a necessidade de sigilo.

Atualmente, tais processos tramitam obrigatoriamente sob segredo de justiça, o que, embora tenha o propósito de proteger a vítima, acaba por **dificultar o controle social, a transparência judicial e o acompanhamento público** das medidas adotadas em casos de violência doméstica.

A **publicidade dos atos processuais** é um princípio constitucional (art. 93, IX, da Constituição Federal) e representa importante ferramenta de fiscalização do poder público, além de contribuir para a conscientização social sobre a gravidade da violência doméstica.

A retirada do segredo de justiça como regra geral **não significa exposição da vítima**, pois o juiz continuará podendo decretar o sigilo sempre que houver risco à intimidade, segurança ou integridade das partes envolvidas.

Em suma, a proposta **equilibra transparência e proteção**, fortalecendo os direitos das mulheres e a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Assim, peço o apoio dos nobres pares a aprovação do presente

projeto. Sala das Sessões, de outubro de 2025.

**Junior Lourenço**  
**Deputado Federal – PL/MA**



